

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

MODELO E NORMAS DO RESUMO EXPANDIDO

SUMÁRIO

MODELO DE RESUMO EXPANDIDO	······ ′
NORMAS GERAIS DO RESUMO EXPANDIDO	10



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

MODELO DE RESUMO EXPANDIDO

ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ylma Lima Galvão Marques¹
Alessandro Lubiana²

Resumo

O presente trabalho aborda a temática dos adolescentes responsáveis por atos infracionais, realizando uma análise breve em relação à fase da adolescência e sua importância no crescimento emocional e físico do humano, a adolescência na atualidade e seus diferentes aspectos, tal como a influência da família no processo de cumprimento das medidas socioeducativas dos adolescentes. Tomamos por base o texto "Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas" dos autores LFF dos Reis e AST e Oliveira. A partir daí, discutimos as prováveis causas que levam o adolescente à prática de atos infracionais, bem como aborda a necessidade de criação de políticas públicas para efetivar as medidas supramencionadas. Por fim, buscamos apresentar as vantagens, tanto para o adolescente quanto para a sociedade, da participação da família no processo de cumprimento das medidas socioeducativas. Além disso, sugerimos a necessidade da participação do Estado com Políticas Públicas que favoreçam maior atenção a esses adolescentes em termos de educação, assistência social, medidas socioeducativas e outras decisões que atendam as necessidades para sua inserção na sociedade.

Palayras-Chave: Adolescente. Ato infracional. Família.

Introdução

Esse artigo tem por objetivo analisar e refletir sobre a importância da família no processo de acompanhamento dos adolescentes que cometeram ato infracional e que cumprem suas medidas socioeducativas em meio aberto. Primeiramente ao abordar este tema, é necessário inserir o adolescente em questão em um contexto histórico, social e político, sempre usando a

¹ Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Social e Medidas Socioeducativas pela Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: ylma.marques@tecadmin.fcr.edu.br.

² Doutorando em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Mestre. Professor e Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: alessandro.lubiana@fcr.edu.br.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

realidade como ponto de partida, tendo em vista que tanto a sociedade como a realidade estão sempre em constantes mudanças.

Partimos de um texto que fez uma análise sobre a adolescência, com a intenção de relacionar os avanços e as mudanças pelas quais os adolescentes passaram no decorrer do tempo e também entender um pouco sobre a forma particular dos adolescentes de se comportar no espaço em que vive. Posteriormente foi apresentada a relação entre os adolescentes e o ato infracional, relacionando os possíveis fatores que levam o adolescente a cometer este ato infracional, como a família, círculo de amizade, uso de drogas, entre outros. Por fim foi apresentada a importância da família como aliada do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no acompanhamento do processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Considerando que, os temas trabalhados no artigo são muito importantes para a quebra de alguns paradigmas que guiam a sociedade nos dias atuais com relação à adolescência, ato infracional e medidas socioeducativas.

Para a operacionalização do artigo, foram aplicadas técnicas de pesquisa indiretas tais como: pesquisa documental, pesquisa bibliográfica, pesquisa eletrônica e o conhecimento do autor obtido através do estágio supervisionado.

Discussão

A adolescência é uma fase de mudanças. É um ciclo de grandes transformações, de descobertas, de rupturas e de aprendizados. Justamente por isso é uma fase da vida cercada de riscos, medos, amadurecimento e instabilidades.

Outrossim, é válido salientar que a adolescência é marcada por ser uma etapa em que o jovem descobre novas e das mais impactantes experiências e mudanças de sua vida. Há, nesta fase, uma constante e diária mudança no desenvolvimento de seu corpo, da sua mente e do meio no qual está inserido.

Necessário se faz ressaltar as mudanças de hormônios e no organismo humano, que deixam o adolescente com mais energia, eventualmente com traços mais violentos, e que em determinado momento podem ter mudanças repentinas de humor, ficando sonolentos,



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

entediados e/ou, até mesmo, insatisfeitos com seu corpo, dentre outros aspectos.³

É evidente que os adolescentes se deparam com inúmeras responsabilidades ao longo desta passagem da infância para a adolescência, principalmente pelo fato de ter que traçar, a partir deste ponto, qual é o seu real papel na sociedade com relação a inúmeros aspectos, sejam eles relacionados aos estudos, à profissão, empregos, relações sociais, familiares, entre outros.

Essa realidade ocasiona, em grande parte vezes, formas de resolução dessas inquietudes e conflitos das maneiras menos racionais, muitas das vezes se utilizando de formas extremas e, inclusive, à revelia da lei. Em muitos casos, portanto, acabam sendo inseridos ou servem como instrumento no mundo da criminalidade e, fatalmente, incorrem em ato infracional.

Outro fato interessante a ser ressaltado é que a juventude de hoje em dia não é a mesma de tempos atrás, assim como a sociedade também não é, ou seja, as relações sociais vivem em constantes alterações e nos deparamos em uma realidade sobremaneira desigual. Muitos desses adolescentes, portanto, encontram-se em situação de vulnerabilidade e exclusão social, e na maioria das vezes são obrigados a assumir papéis para os quais não estão preparados nessa fase da adolescência, momento em que deveriam estar inseridos na educação, cultura e lazer.

A denominação Ato Infracional foi instaurada pelos legisladores na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),⁴ e veio para deixar evidente que o sujeito que comete crime e/ou contravenção penal, sendo ele um adolescente, não mais será rotulado como outrora, mas será denominado como um autor infracional.⁵ Serão considerados autores de atos infracionais apenas os adolescentes (12 a 18 anos) e, nos casos expressos em lei, também poderá ser aplicado o ECA aos jovens - entre 18 a 21 anos.⁶

Quando flagrado cometendo um ato infracional, o adolescente deverá ser encaminhado para a Delegacia da Criança e do Adolescente. Quando o adolescente comete o ato infracional,

³ PINSKY, Ilana; BESSA, Marco. **Adolescência e drogas**. 3 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2004, p. 11.

⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: L8069. Acesso em: 07 de abril de 2021.

⁵ Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: L8069. Acesso em: 07 de abril de 2021.).

⁶ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <u>L8069</u>. Acesso em: 07 de abril de 2021.).



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

é necessário levar em consideração o nível de gravidade que este ato teve, caso seja de caráter grave ou gravíssimo, caso o adolescente seja pego em flagrante, o mesmo poderá ter sua internação provisória decretada, por no máximo 45 dias, até a conclusão do procedimento judicial; Caso seja de caráter considerado leve, tais como pichação, vandalismo ou briga por exemplo, o adolescente acaba recebendo uma advertência na própria delegacia à que foi encaminhado, sendo liberado mediante o comparecimento dos seus responsáveis⁷.

Se responsabilizado pelo seu ato, o adolescente poderá sofrer a aplicação de medidas socioeducativas pelas autoridades competentes, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção de regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional⁸.

Desta forma, entende-se que o ECA caracteriza o adolescente infrator como uma categoria jurídica, sendo detentor dos direitos estabelecidos na ordem jurídica e, principalmente, do devido processo legal em totalidade, abarcando a razoável duração do processo, a proteção da dignidade da pessoa humana, bem como o contraditório e a ampla defesa.⁹

4

⁷ Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - Lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - Apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada penal (BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <u>L8069</u>. Acesso em: 07 de abril de 2021).

⁸ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas penais - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e de adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; VIII - colocação em família substituta; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; IX - Colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: L8069. Acesso em: 07 de abril de 2021)

⁹ VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo. Ed. Cortez, 1997, p. 15.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

As medidas socioeducativas em meio aberto têm o caráter mais agradável, pois não se faz necessário a limitação da liberdade. Neste caso as medidas socioeducativas tem a possibilidade de exercer um papel menos punitivo, e sim um papel voltado para uma tentativa de reinserção social, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A família tem um papel fundamental para que o adolescente cumpra a medida socioeducativa, que segundo o ECA, mesma não se limita apenas ao adolescente, mas também a família, Estado e sociedade¹⁰.

A crescente demanda acerca da criminalidade que se multiplica em nosso país é atribuída (pelo senso comum) aos adolescentes autores de ato infracional¹¹. Devido a isto, pode-se mostrar claramente como a nossa sociedade trata os adolescentes. É preciso entender que a redução da idade penal não trará avanço, mas o grande do retrocesso que o Brasil. Sustentando essa discussão, são elencadas algumas razões do Movimento Contra a Redução da Maioridade Penal, isso porque o adolescente já é responsabilidade pelo ato infracional, ou seja, a lei já existe. Basta que a legislação vigente seja cumprida, isto porque o sistema prisional brasileiro, como demonstram diversas pesquisas¹², já não suporta mais pessoas¹³.

Reduzir a maioridade penal não reduzia a violência, isso porque educar é melhor e mais eficiente que punir¹⁴. Não seria mais fácil inseri-los em uma "grade" escolar, do que em uma "grade" carcerária?

Analisando as características, pode se notar que as histórias de vida desses adolescentes têm bastantes semelhanças, a fragilidade das referências familiares, os vínculos familiares fragilizados, se encontrando em núcleos familiares disfuncionais, sejam por abandono, alcoolismo, drogas ou violências intrafamiliares (maus-tratos, negligência ou relações

¹⁰ REIS, Luis; OLIVEIRA, Alicia. **Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas**. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015, p. 7.

¹¹ REIS, Luis; OLIVEIRA, Alicia. **Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas**. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015, p. 8.

¹² SILVA, Tales Araujo. O sistema carcerário brasileiro: não ressocialização, o desrespeito aos direitos humanos e a superlotação. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4105, 27 set. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/29690. Acesso em: 27 abr. 2021.

¹³ MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014.

¹⁴ FIUZA, Moema. 18 razões para não reduzir a maioridade penal. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: < https://moemafiuza.jusbrasil.com.br/artigos/178242696/18-razoes-para-nao-reduzir-a-maioridade-penal. Acesso em: 27 de abril de 2021.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

permeadas por violência). ¹⁵ É importante notarmos que a família tem um papel fundamental na educação do adolescente, mas não pode ser a única responsabilizada pelos problemas enfrentados pelo adolescente em questão. Portanto, argumentamos que o ingresso do adolescente no mundo da infrações e delitos depende de muitos outros fatores, tais como a falta de oportunidades no mercado de trabalho, socialização por meio do esporte e atividades culturais, entre outros. Alguns fatores de risco, tais como o círculo social, uso de drogas, entendimentos sobre o certo e o errado, a afetividade perante os membros da família, são alguns fatores de risco que podem ser aliados ao conceito de ato infracional na adolescência. ¹⁶

O adolescente ao entrar no anseio das ruas, nem sempre é um autor de ato infracional, porém, o círculo de amizade no qual o jovem começa a conviver pode interferir em algumas situações que o levem ao ato infracional, se de fato esses amigos se encontram em situação de marginalidade. Outra questão que necessita de destaque é o uso de drogas, o que a maioria das vezes conduz ao cometimento de outros atos infracionais.

Quando se fala de família nos dias atuais, é necessário muita cautela e uma vasta compreensão, tendo em vista que já não se perdura apenas um único modelo de família e sim vários modelos, com isso cada um possui sua forma de viver. A família é o espaço substancial para a garantia da sobrevivência e da proteção integral da criança e do adolescente, independente do seu arranjo. Ela executa um trabalho fundamental e é de suma importância para a educação formal e informal de seus filhos, é no seu meio que são absorvidos os principais valores, humanitários e éticos¹⁷.

O adolescente que comete o ato infracional, ocasionando posteriormente uma medida socioeducativa, acaba por não se restringir somente ao adolescente, mas se expande também para seus responsáveis legais, ou seja, os familiares acabam "cumprindo" a medida junto com o adolescente, pois também possuem seus deveres. Segundo o art. 147 do ECA, ¹⁸ a família deve

¹⁵ REIS, Luis; OLIVEIRA, Alicia. **Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas**. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015, p. 9.

¹⁶ ASSIS, Simone. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta:** a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999, p. 30.

¹⁷ SANTANA, Clara. **A família na atualidade**: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (instituto brasileiro de direito de família). TCC (Graduação em Direito) — Universidade Tiradentes — UNIT, Aracaju, p. 24, 2015.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <u>L8069</u>. Acesso em: 07 de abril de 2021.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

ser envolvida no processo socioeducativo para o resgate da função protetiva e de referência básica do adolescente, contribuindo para o efetivo cumprimento da medida.

A família quando é parceira nesse cumprimento de medidas, aumenta a probabilidade de melhora desse adolescente significante, reduzindo, consequentemente a probabilidade de que esse adolescente volte a cometer outros atos infracionais. Sem a família, a probabilidade de o adolescente cumprir sua medida e não reincidir é mínima¹⁹. Vale ressaltar que a família não é a única responsável pelo cumprimento efetivo das medidas socioeducativas, visto que a CRFB/88²⁰ já nos deixa claro que o Estado, Família e Sociedade, também tem seus deveres de, principalmente, educar, respeitar e concretizar a dignidade do infante.

Essa discussão proposta pelos autores torna-se muito relevante e deve ser expandida em vários meios, inclusive entre pessoas que têm poder de decisão nas comunidades tais como, centros comunitários, câmara municipal, assembleia legislativas e outros poderes públicos. Para podermos provocar o poder público no sentido de tomar atitudes e assumir políticas que favoreçam o investimento maior na causa desses adolescentes. Investir nesses autores em conflito com a lei, significa em benefícios para sociedade com um todo.

Considerações Finais

São inúmeros fatores que permeiam o universo dos adolescentes, em especial os que possuem conflito com a lei, dentre estes podemos ressalvar: a situação de privação econômica vivenciada por alguns adolescentes; vínculos familiares fragilizados; dependência de drogas e círculos de amizades, por exemplo.

Em sua maioria, famílias são "culpabilizadas", sendo-lhes atribuídas o sinônimo de desestruturadas pelo senso comum e, por isso, seus filhos, que não possuem limites, cometem infrações, fazendo com que aquelas se sintam constrangidas e envergonhadas em procurar ajuda.

No decorrer do resumo expandido se faz evidente o quão importante é instruir e enfatizar que a família é coparticipante no processo de cumprimento das medidas socioeducativas, mas

¹⁹ REIS, Luis; OLIVEIRA, Alicia. **Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas**. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015, p. 14.

²⁰ BRASIL. **Constituição** (**1988**). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07/04/2021



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

que esta não é a única responsável pela concretização do cumprimento efetivo.

Importante ressalva se faz quanto a necessidade de um maior investimento em políticas públicas e programas que resolvem com maior eficácia no que diz respeito à importância do cumprimento das medidas socioeducativas.

Não se pode fechar os olhos para aqueles que já não são vistos pela sociedade, haja vista que eles são o futuro da nação. As políticas públicas, a saúde e a educação precisam andar interligadas para um melhor desenvolvimento dos adolescentes a fim de se concretizar um ambiente saudável para o crescimento de todos.

Referências das Fontes Citadas

ASSIS, Simone. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta:** a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

FIUZA, Moema. 18 razões para não reduzir a maioridade penal. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: https://moemafiuza.jusbrasil.com.br/artigos/178242696/18-razoes-para-nao-reduzir-a-maioridade-penal. Acesso em: 27 de abril de 2021.

MACHADO, Nicaela; GUIMARÃES, Issac. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014.

PINSKY, Ilana; BESSA, Marco. **Adolescência e drogas**. 3 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

REIS, Luis; OLIVEIRA, Alicia. Adolescente autor de ato infracional: a importância da família no processo de cumprimento de medidas socioeducativas. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

SANTANA, Clara. **A família na atualidade: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (instituto brasileiro de direito de família)**. TCC (Graduação em Direito) - Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, p. 24, 2015.

SILVA, Tales. O sistema carcerário brasileiro: não ressocialização, o desrespeito aos direitos humanos e a superlotação. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4105, 27 set. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/29690. Acesso em: 27 abr. 2021.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo. Ed. Cortez, 1997.



Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500 fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

NORMAS GERAIS DO RESUMO EXPANDIDO

- 1. O resumo expandido deve ter entre 2.000 e 3.000 palavras.
- 2. O resumo deve ter entre 100 e 200 palavras.
- 3. O resumo expandido deve ser dividido em: 1) Resumo e Palavras-Chave; 2) Introdução;
 - 3) Discussão; 4) Considerações Finais; e 5) Referências das Fontes Citadas.
 - a. Os títulos devem ter apenas a primeira letra em minúsculo, ser justificada na margem esquerda, em negrito.
 - b. Entre o título e o texto, sempre deve haver um espaço.
- 4. As citações devem ser realizadas em nota de rodapé, conforme o modelo acima exposto.
- 5. A fonte deverá ser times new roman, tamanho 12, espaçamento 1,5cm entre linhas, e 1,25cm de recuo da margem esquerda na primeira linha.
- 6. Deve ser evitado ao máximo citação direta longa, no entanto, quando houver, deverá ter recuo de 4 cm da margem esquerda, espaçamento simples entre linhas, um espaço simples antes e depois da citação longa, e letra reduzida para o tamanho 10.
- 7. As referências devem ser justificadas na margem esquerda, portanto não devem ter recuo na primeira linha, com espaçamento simples entre linhas, e espaçamento de 12pt depois de cada referência. Ademais, as referências devem ser apresentadas em ordem alfabética e com negrito no título do livro, em caso de artigo científico, o negrito/destaque deve ser o nome da revista.
- 8. Outras orientações que aqui não foram apresentadas, devem seguir as normas mais atualizadas da ABNT ou manter contato com o setor de pós-graduação por meio do email pos@fcr.edu.br.
- 9. Salienta-se que após o Resumo Expandido estar aprovado pelo orientador e pela pósgraduação, a entrega definitiva deverá ser feita por meio <u>DESTE FORMULÁRIO</u> (CLIQUE AQUI)¹.
 - a. Deverá ser enviado no formulário: 1) o resumo expandido aprovado; 2) declaração de revisão de texto; 3) termo de autorização licença de uso.²

Pedro Abib Hecktheuer, Dr.

Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Brasil)

Doctor en Derecho por la Universidad de Alicante (España)

Mestre em Direito pela PUCPR (Brasil)

Diretor Acadêmico

Faculdade Católica de Rondônia

¹ Link para entrega definitiva do Resumo Expandido: https://forms.gle/m8ryLY3BS23GwTvA9.

² Os modelos da declaração de revisão de texto e do termo de licença de uso estão disponíveis neste link: https://fcr.edu.br/a-catolica/apoio-metodologico/.